

por decreto do Executivo Municipal se sobrevierem razões de ordem pública ou interesse municipal, caso em que será observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 68 da Lei n.º 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal.).

Parágrafo Único. A presente isenção alcança os exercícios anteriores, ficando o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos porventura inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 19 de Outubro de 1987

B em m Em.
Benedito Enio Mugui.
Prefeito Municipal.

Lei n.º 982/87 de 19 de Outubro de 1987.

Concede Reajustamento dos
Vencimentos do Funcionalismo
Público Municipal e da
Outras Providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim,

Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida reajustamento dos vencimentos e vantagens aos Funcionários Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim (Lei nº 895/83), na base de 80% (oitenta por cento) sobre os índices atuais, extensivo aos inativos e pensionistas;

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzados) por dependente, a cota do Abono-Família, que for devido ao funcionário que se habilitar ao recebimento nos termos da Lei;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos recursos próprios, consignados no orçamento vigente;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de Outubro do ano em curso;

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 19 de Outubro de 1987.

Beneito Ene
 Beneito Ene
 Beneito Eneas Muzqui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 983/87 de 25 de Novembro de 1987

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo para o Exercício Financeiro de 1988.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada para atender a insuficiência de Caixa;